



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
«ORGÃO»

CNPJ: 05.149.083/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 002, 2024

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) no município de Bonito, Estado do Pará, e define suas atribuições.

PREÂMBULO

A presente proposição tem por objetivo criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), com o intuito de garantir a proteção da população e do meio ambiente em situações de desastre, assegurando a implementação de medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Capítulo I – Da Criação da COMPDEC

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), no âmbito do Município de Bonito-PA, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade.

Art. 2º A COMPDEC será subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II. **Desastre:** resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios.

III. **Situação de emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
«ÓRGÃO»

CNPJ: 05.149.083/0001-07

§ 2º- O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Câmara de Vereadores;
- b) Poder Judiciário;
- c) Secretaria Municipal de Obras;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Laser;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- h) Polícia Militar;
- i) Corpo de Bombeiros;
- j) Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Clero etc.;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria de Nomeação.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
«ORGÃO»

CNPJ: 05.149.083/0001-07

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º Ao Setor Operacional (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

e) obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Prévio empenho;

b) Fatura e Nota Fiscal;

c) Balancete evidenciando receita e despesa; e

d) Nota de pagamento.

Art. 12. A Prefeitura Municipal fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
«ÓRGÃO»

CNPJ: 05.145.083/0001-07

IV – **Dano:** Resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

V – **Prejuízo:** Medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre.

VI – **Recursos:** Conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.

Capítulo II – Das Atribuições da COMPDEC

Art. 4º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 5º A COMPDEC, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), é um órgão da administração pública responsável pela coordenação das ações de defesa civil no município.

Capítulo III – Da Estrutura da COMPDEC

Art. 6º A COMPDEC será composta por:

- I. Coordenadoria Executiva;
- II. Conselho Municipal;
- III. Apoio Administrativo/Secretaria;
- IV. Equipe técnica e operacional;

Art. 7º O Coordenador e os dirigentes da COMPDEC serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal mediante Portaria de Nomeação.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria de Nomeação.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar em ações emergenciais, sem prejuízo de suas funções regulares, não receberão vencimentos ou gratificações extras pelo exercício dessas atividades.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
«ORGÃO»

CNPJ: 05.149.083/0001-07

Art. 10. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastre.

Capítulo IV – Dos Recursos Financeiros

Art. 11. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil.

Art. 12. A COMPDEC terá recursos financeiros próprios que irão compor o Fundo de Proteção e Defesa Civil, provenientes de:

- I. Doações orçamentárias consignadas no orçamento anual do município;
- II. Convênios e acordos com entidades públicas e privadas;
- III. Doações e subvenções;
- IV. Outras fontes de recursos.

Art. 13. Os recursos do Fundo Especial para a defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviço de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital: equipamentos, instalações e materiais permanentes;
- e) obras e reconstrução.

Capítulo V – Disposições Gerais

Art. 14. O Poder Executivo Municipal fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

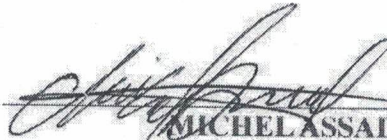
ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
«ORGÃO»

CNPJ: 05.149.083/0001-07

Bonito-PA, 14 de março de 2024.


MICHEL ASSAD
Prefeito Municipal